

## **LEI Nº 2.614, de 01 de outubro de 2008.**

**“Redefine da forma abaixo o novo perímetro urbano do Distrito Administrativo de Pires Belo”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Pela presente lei, fica instituído e delimitado o perímetro urbano do Distrito Administrativo de Pires Belo, neste Município, da forma a seguir descrita:

- “Começa às margens da BR-050 no km - 251 e segue em sentido Leste numa extensão de 1.000,00m passando pela propriedade do Sr. Nilson Rodrigues daí vira a esquerda em sentido Norte até a barra dos córregos da Cachoeira com o Córrego Olhos D’água na Propriedade de sucessores de José Rodrigues da Cruz e segue margeando o córrego da Cachoeira acima passando pela sua cabeceira atravessando a Rodovia que liga Pires Belo a Santo Antonio do Rio Verde até alcançar a propriedade do Senhor Juvenato Rodrigues da Cruz e daí vira à esquerda em sentido Oeste passando pela propriedade de José Aparecido da Cruz atravessando a BR-050 continuando numa extensão de 1.000,00m da margem da referida rodovia até a Propriedade de Carlos Antônio Marques daí vira à esquerda em sentido Sul margeando a BR-050 com uma distancia de 1.000,00m da faixa de domínio da Rodovia até passar 800,00m do rumo da Propriedade de Saturnino Moreira de Castro daí vira a

esquerda em sentido Leste numa extensão de 1.000,00m passando pela BR-050 onde alcança o ponto de partida.”

**Art.2º** - Contém dentro do perímetro descrito no artigo anterior uma área aproximada de 1.750 (um mil e setecentos e cinqüenta) hectares.

**Art.3º** - Esta redefinição do perímetro urbano do Distrito Administrativo objetiva facilitar a expansão e o desenvolvimento de Pires Belo.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 456, de 10 de dezembro de 1986.

(a)**César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 01.10.2008.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal**